

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-119-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado I”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada “educação para a democracia” na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título “Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil”, a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloíse Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTADO DE SÍTIO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Claudia da Cruz Moraes

Resumo

INTRODUÇÃO. O tema escolhido surgiu de uma possível tentativa do chefe do executivo do país decretar o estado de sítio devido à pandemia do novo coronavírus. Aborda-se no presente trabalho a inconstitucionalidade de tal Decreto, que encontra previsão no art. 137 da Constituição da República Federativa do Brasil que, entre outros, prevê sua decretação em caso de comoção grave de repercussão nacional (BRASIL, 1988), e qual seria o remédio de controle constitucional para impedir um Decreto que causaria ainda mais pânico a toda sociedade, retirando-lhe direitos em vez de acolher em um momento de crise acentuada do país.

O presente trabalho de pesquisa irá demonstrar a importância da preservação da democracia para enfrentar a pandemia do novo coronavírus e explorar as ferramentas de controle de constitucionalidade previstas no sistema jurídico brasileiro, indicando caminhos possíveis para impedir medidas abusivas e extremamente prejudiciais a sociedade brasileira. **PROBLEMA DE PESQUISA.** Qual é a ferramenta de controle constitucional que se pode utilizar para impedir Decreto que institua o estado de sítio, sabendo-se que este prejudicaria direitos fundamentais? **OBJETIVO.** O objetivo do presente trabalho é identificar qual remédio efetivo de controle constitucional impede um Decreto que institua estado de sítio devido à pandemia do novo coronavírus. **MÉTODO.** Para realização desse trabalho foi utilizado o método indutivo através de pesquisas bibliográficas em livros, artigos, reportagens etc. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** Circularam notícias no mês de março sobre o chefe do executivo ter solicitado, de alguns ministérios, parecer sobre uma eventual decretação de estado de sítio devido à pandemia do coronavírus. A Ordem dos Advogados do Brasil rapidamente tratou de, por meio da sua presidência, apresentar considerações sobre a inconstitucionalidade do Decreto (ANGELO, 2020), considerações essas que discorreram sobre a inconstitucionalidade do Decreto, comprovando. Diz o presidente da OAB que à luz dos princípios norteadores do nosso sistema constitucional de crises e das regras sobre estado de sítio previstas na Constituição, o recurso a tal medida extrema no contexto atual se mostra flagrantemente inconstitucional (SCALETICK, 2020). É essencial que as regras constitucionais sejam exercidas também em momentos de crise para que a sociedade possa ter a garantia do restabelecimento da normalidade ao final dela.

Acredita-se que tal medida seria arbitrária e desproporcional, apenas um artifício para um ato antidemocrático. Notadamente a democracia é de fundamental importância para combater crises como a atual, é na democracia que as decisões são tomadas por representantes eleitos

pelo povo e somente nela a sociedade pode participar de decisões importantes, inclusive as de combate à pandemia do novo coronavírus. Scaletisk afirma que não há um cenário de impossibilidade de atuação do Estado dentro das regras democráticas que autoriza a suspensão da própria Constituição (SCALETICK, 2020).

Tem-se no atual controle de constitucionalidade brasileiro, o controle preventivo, o qual pretende impedir que alguma norma maculada pela eiva da inconstitucionalidade ingresse no ordenamento jurídico (MORAES, 2016). No caso apresentado, esse seria o remédio de controle de constitucionalidade, já que, o artigo 137 da Constituição da República Federativa do Brasil também prevê que é necessária a autorização do Congresso Nacional para que seja decretado estado de sítio no país. Sendo o controle preventivo utilizado pelas comissões das casas legislativas exatamente para barrar, leis, regulamentos ou atos inconstitucionais, definitivamente, seria ele um efetivo remédio para impedir tal Decreto.

Visualizada uma situação em que a decisão da comissão de controle de constitucionalidade, na sua função preventiva de controle constitucional, não fosse acatada, ainda sim, o Decreto poderia ser declarado inconstitucional através de uma ação direta de inconstitucionalidade. De acordo com Gilmar Mendes, a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) é instrumento destinado a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (MENDES, 2008). A ação direta de inconstitucionalidade poderá ser proposta pelos habilitados no artigo 103 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Conclui-se, portanto, a persistência de dois remédios de controle constitucional para uma eventual tentativa de Decreto, do chefe do executivo do país, que institua o de estado de sítio, tendo como subterfúgio a situação atual de pandemia do novo coronavírus existente no país, e que, sendo totalmente inconstitucional tal Decreto, encontra-se, no sistema jurídico, a proteção necessária para manter a sociedade segura de suposta tentativa de abuso, a qual lesaria vários direitos fundamentais.

Palavras-chave: Pandemia, Estado de sítio, Controle de constitucionalidade

Referências

ANGELO, Thiago. Revista Consultor Jurídico. 21 de março de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-21/estado-sitio-coronavirus-inconstitucional-oab>. Acesso em: 08 abr. 2020

BRASIL, Constituição (1988). Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 08 abr. 2020.

MENDES, Gilmar. O Controle da Constitucionalidade no Brasil. EUA, outubro de 2008. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1381_Texto_-_Gilmar_Mendes.pdf. Acesso em: 08 abr. 2020.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SCALETISK, Felipe Santa Cruz Oliveira. Parecer Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Constitucional. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estado-sitio-serviria-fragilizar.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2020